

**Regulamento para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento,  
enquadramento e habilitação de docentes no Programa de Pós-Graduação *stricto  
sensu* em Engenharia Elétrica do Centro Universitário FEI**

*Estabelece normas e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Engenharia Elétrica do Centro Universitário FEI.*

Em atendimento ao Artigo 9º do Regulamento geral de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Instituição em 09 de junho de 2021, o presente documento tem por objetivo estabelecer o regramento detalhado para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Elétrica (PPGEE).

Art. 1º. Os membros do corpo docente que atuarem no PPGEE deverão atender às normas e procedimentos do “Regulamento Geral de Credenciamento, Descredenciamento, Enquadramento e Habilitação de Docentes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI”.

Parágrafo único. O credenciamento ou reconhecimento de docentes do PPGEE será feito concomitantemente com o enquadramento em uma das categorias e suas respectivas atividades previstas no regulamento geral – docente permanente, docente visitante ou docente colaborador.

Art. 2º. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes no âmbito do PPGEE serão definidos com base na avaliação do desempenho docente em três dimensões: Formação de Recursos Humanos; Produção Científica e Tecnológica; e Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

§1º. A avaliação do desempenho docente ocorrerá no primeiro semestre do ano subsequente ao término do período avaliativo correspondente da pós-graduação *stricto sensu* brasileira, segundo a periodicidade definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º. O coordenador do PPGEE deverá realizar avaliações anuais para acompanhamento do desempenho docente nas três dimensões de acordo com calendário previamente divulgado, considerando as atividades realizadas nos três anos anteriores à avaliação.

§3º. Para subsidiar a avaliação do desempenho docente, docentes já credenciados, novos docentes que desejem credenciamento, ou docentes desejando

recredenciamento deverão encaminhar à coordenação do PPGEE relatório com as informações das atividades realizadas acerca das três dimensões da avaliação, seguindo instruções específicas da coordenação do programa e os prazos indicados no calendário previamente divulgado.

§4º. Docentes credenciados no PPGEE por período inferior a três anos terão avaliação do desempenho docente em alinhamento com o plano de trabalho e atividades desenvolvidas no programa.

Art. 3º. A avaliação do desempenho docente na dimensão “Formação de Recursos Humanos” será feita, considerando os três anos anteriores à avaliação, com base nos seguintes critérios:

- I. ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGEE por ano;
- II. formar pelo menos 2 (dois) alunos do PPGEE com sucesso, de mestrado ou doutorado, podendo ser considerados trabalhos de iniciação científica finalizados desde que sejam aderentes às linhas de pesquisa do PPGEE.

Art. 4º. A avaliação do desempenho docente na dimensão “Produção Científica e Tecnológica” será feita, considerando os três anos anteriores à avaliação, com base no seguinte critério:

- I. gerar, média anual, o mínimo de 1,5 (uma vírgula cinco) produção relevante, preferencialmente em coautoria com discente ou egresso.

§1º. Como produção relevante serão consideradas patentes ou publicações em periódico com valor de percentil, na plataforma *Scopus* ou *Web of Science*, maior ou igual a 50% (cinquenta por cento).

§2º. A produção com participação de mais de um docente permanente do PPGEE será calculada com a fração correspondente ao número de docentes autores.

Art. 5º. A avaliação do desempenho docente na dimensão “Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação” será feita, considerando os três anos anteriores à avaliação, com base no seguinte critério:

- I. desenvolvimento de pelo menos 1 (um) projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação que tenha apoio financeiro de agência de fomento, institucional ou organizações públicas ou privadas, atuando como coordenador, pesquisador principal ou pesquisador associado no projeto.

Art. 6º. O resultado da avaliação do desempenho docente descrita nos artigos 3º, 4º e 5º subsidiará o coordenador do programa acerca do encaminhamento sobre credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docente permanente do PPGEE.

§1º. Para fins de manutenção do credenciamento, credenciamento de novo docente e recredenciamento como docente permanente do PPGEE, o(a) professor(a) deverá

atender duas das três dimensões descritas, sendo uma dessas necessariamente a dimensão “Produção Científica e Tecnológica”.

§2º. Para credenciamento de novos docentes permanentes no PPGEE não serão aplicados os critérios da dimensão “Formação de Recursos Humanos” indicados no Artigo 3º.

§3º. O descredenciamento como docente permanente do PPGEE poderá ser recomendado pelo coordenador do programa quando o(a) professor(a) apresentar atendimento a somente uma ou nenhuma das três dimensões descritas.

§4º. O docente permanente do PPGEE poderá ter o seu enquadramento alterado para docente colaborador caso o fluxo de variação dos indicadores descritos nos artigos 3º, 4º e 5º não evidencie perspectivas positivas nas três dimensões descritas.

Art. 7º. Novos credenciamentos ou recredenciamentos de docentes permanentes ocorrerão com a abertura de vagas, com base na necessidade do programa, geradas conjuntamente pela coordenação do PPGEE e pela Reitoria.

Parágrafo único. O docente permanente do PPGEE poderá estar credenciado no máximo à quantidade de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* determinada pela área de avaliação “Engenharias IV” da CAPES, com a autorização da coordenação do PPGEE e da Reitoria.

Art. 8º. O credenciamento ou recredenciamento de docentes colaboradores poderá ser realizado pelo coordenador do PPGEE, observando a efetiva necessidade do programa e a alocação de atividades adequadas a este enquadramento conforme artigo 7º do Regulamento geral de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI.

Parágrafo único. O docente permanente do PPGEE poderá ter o seu enquadramento alterado para docente colaborador caso exerça cargo de gestão acadêmica na instituição.

Art. 9º. O credenciamento de docentes visitantes poderá ser realizado pelo coordenador do PPGEE, observando sua efetiva contribuição para o programa no período avaliativo corrente e futuro, com a anuência da Reitoria, seguindo o artigo 6º do Regulamento geral de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI.

Art. 10. Todo docente enquadrado como permanente ou colaborador terá imediata habilitação como orientador de mestrado.

Parágrafo único. O docente poderá ser habilitado como orientador de doutorado quando já tiver pelo menos uma orientação de mestrado concluída.

Art. 11. O docente credenciado pode solicitar seu descredenciamento do PPGEE por meio de ofício ao coordenador do programa, a qualquer momento, apresentando as motivações e sua situação no programa em relação a orientações em andamento e disciplinas que ministra.

Art. 12. Além dos requisitos constantes nesse Regulamento, o credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento ou habilitação de um docente do PPGEE deverá levar em consideração seu impacto na avaliação do Programa pela área “Engenharias IV” da CAPES.

Art. 13 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação, respeitados a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário FEI, o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regulamento geral para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes do Centro Universitário FEI

Art. 14. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, revogando-se todas as disposições contrárias.